

REGULAMENTO (CE) N.º 953/1999 DA COMISSÃO

de 5 de Maio de 1999

que altera os anexos II e III do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 804/1999 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, os seus artigos 6.º, 7.º e 8.º,

- (1) Considerando que, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 2377/90, devem ser estabelecidos progressivamente limites máximos de resíduos para todas as substâncias farmacologicamente activas utilizadas, na Comunidade, em medicamentos veterinários destinados a animais produtores de alimentos para consumo humano;
- (2) Considerando que os limites máximos de resíduos só devem ser estabelecidos após análise, pelo Comité dos Medicamentos Veterinários, de todas as informações pertinentes relativas à segurança dos resíduos da substância em questão para a saúde do consumidor de alimentos de origem animal e à influência dos resíduos na transformação dos alimentos;
- (3) Considerando que, no estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal, é necessário indicar a espécie animal em que os referidos resíduos podem estar presentes, os teores admitidos nos diferentes tecidos a analisar provenientes do animal tratado (tecido-alvo), assim como a natureza do resíduo relevante para a monitorização e controlo dos resíduos (resíduo marcador);
- (4) Considerando que, para o controlo de resíduos previsto na legislação comunitária sobre a matéria, devem normalmente fixar-se limites máximos de resíduos no fígado e no rim; que, todavia, muitas vezes estes órgãos são retirados das carcaças transaccionadas a nível internacional e que, por conseguinte, é conveniente estabelecer também limites

máximos de resíduos nos tecidos muscular e adiposo;

- (5) Considerando que, no caso de medicamentos veterinários destinados a ser administrados a aves poedeiras, animais produtores de leite ou abelhas produtoras de mel, devem também ser estabelecidos limites máximos de resíduos nos ovos, leite e mel;
- (6) Considerando que parconazolo deve ser inserido no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 2377/90;
- (7) Considerando que, de modo a permitir a conclusão dos estudos científicos, imidocarbe, carazololo, pirlimicina, danofloxacina, josamicina e bacitracina devem ser incluídos no anexo III do Regulamento (CEE) n.º 2377/90;
- (8) Considerando que é conveniente admitir um prazo de 60 dias, antes da entrada em vigor do presente regulamento, para que os Estados-membros possam proceder às necessárias alterações às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos veterinários em questão, concedidas ao abrigo da Directiva 81/851/CEE do Conselho⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/40/CEE⁽⁴⁾, para tomarem em consideração as disposições do presente regulamento;
- (9) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão de acordo com o parecer do Comité Permanente dos Medicamentos Veterinários,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 são alterados nos termos do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no sexagésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 1.⁽²⁾ JO L 102 de 17.4.1999, p. 58.⁽³⁾ JO L 317 de 6.11.1981, p. 1.⁽⁴⁾ JO L 214 de 24.8.1993, p. 31.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Maio de 1999.

Pela Comissão
Martin BANGEMANN
Membro da Comissão

ANEXO

A. O anexo III do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 é alterado da seguinte forma:

2. Compostos orgânicos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
«Parconazolo	Pintada»	

B. O anexo III do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 é alterado da seguinte forma:

1. Agentes anti-infecciosos

1.2. Antibióticos

1.2.2. Cefalosporinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
«Josamicina	Soma de metabolitos microbiologicamente activos expressos como josamicina	Suínos	200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg 400 µg/kg	Músculo Pele e tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 17 de Julho de 2002»

1.2.06. Quinolonas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
«Danofloxacina	Danofloxacina	Suínos	100 µg/kg 50 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg	Músculo Pele e tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000»

1.2.12. Polipeptídeos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
•Bacitracina	Bacitracina	Bovinos	150 µg/kg	Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2001»

1.2.13. Lincosamides

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
•Pirlimicina	Pirlimicina	Bovinos	100 µg/kg 100 µg/kg 1 000 µg/kg 400 µg/kg 100 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2000»

2. Agentes antiparasitários

2.4. Agentes que actuam contra os protozoários

2.4.1. Carbanilidas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
•Imidocarbe	Imidocarbe	Bovinos, ovinos	300 µg/kg 50 µg/kg 2 000 µg/kg 1 500 µg/kg 50 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2002»

- 3. Agentes activos a nível do sistema nervoso
- 3.2. Agentes activos a nível do sistema nervoso autónomo
- 3.2.2. Antiadrenergica

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
•Carazololo	Carazololo	Bovinos	5 µg/kg 5 µg/kg 15 µg/kg 15 µg/kg 1 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000»